



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 15 de Abril de 2019

Edição Nº: 1726

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018

Ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo as documentações dos interessados, em atendimento ao edital de Chamada Pública nº 03/2018. Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, às 15 horas, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR, em sessão pública, sob presidência da senhora Marlene Ribeiro Leal Dias e membros as senhoras Daiane Maria dos Santos Ferreira, Aline Silvestre Gonçalves reuniram-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 03/2019, para proceder ao recebimento dos envelopes de documentos entregues pelas pessoas interessadas no credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes do edital. A data de início do recebimento dos documentos se deu em 30 de maio de 2018, sendo que permanece aberto o credenciamento até o dia 29 de maio de 2019, no entanto, conforme descrito no Edital, no item 4.4 – [...] As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grandes Rios, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço. Considerando a necessidade dos profissionais para a efetiva prestação dos serviços, lavra-se a presente ata, nesta data, considerando a data da última documentação entregue, assim, consideramos que no período entre o dia da abertura anterior de envelopes até a presente data apresentaram-se como interessadas nesta 4ª chamada a pessoa de: Protocolo nº 01/2019 – Júlia Thomé Fernandes – Enfermeira Hospital (Diurno). A interessada que apresentou a documentação conforme requerido pelo edital, foi considerada habilitada. Considerando que a classificação se deu pela ordem cronológica do protocolo, passamos a relacionar, para cada cargo, a ordem classificatória até o presente momento: **A) CARGO DE BIOMÉDICO:** Não houve inscritos. **B) CARGO DE ENFERMEIRO PADRÃO COORDENADOR:** Não houve inscritos. **C) CARGO DE ENFERMEIRO UBS:** Não houve inscritos. **D) CARGO DE ENFERMEIROS HOSPITAL (NOTURNO):** Não houve inscritos. **E) CARGO DE ENFERMEIROS HOSPITAL (DIURNO):** 4º) Protocolo nº 01/2019 – Júlia Thomé Fernandes. **F) CARGO DE FARMACÊUTICO:** Não houve inscritos. **G) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM UBS:** Não houve inscritos. **H) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM HOSPITAL (NOTURNO):** Não houve inscritos. **I) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM HOSPITAL (DIURNO):** Não houve inscritos. **J) CARGO DE PSICÓLOGO:** Não houve inscritos. **K) CARGO DE FONOAUDIÓLOGA:** Não houve inscritos; **L) CARGO DE DENTISTA:** Não houve inscritos; **M) CARGO DE PREPARADOR FÍSICO:** Não houve inscritos. **N) CARGO DE TÉCNICO RAIOS X:** Não houve inscritos. Desse modo, considerando a regular apresentação dos documentos e a classificação final para cada cargo, a comissão considera apta a interessada a celebrar o respectivo contrato com o Município de Grandes Rios, na forma e condições estabelecidas no edital e na minuta de contrato anexa a ele.

De acordo com o item do Edital nº 17 - **RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** 17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos; 17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso; 17.3 – O recurso será protocolado junto ao Município de Grandes Rios, na Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios – PR, CEP 86.845-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão; 17.4 – Tanto o interessado quanto seu representante legal poderão interpor recursos; 17.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital; 17.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios; 17.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; **17.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município de Grandes Rios.** Na contagem de prazo exclui-se a data de início e inclui-se o dia do término, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" c/c §1º do mesmo artigo. Após o decorrido prazo de 05 dias úteis não havendo a interposição de recursos, submeterá o presente processo para a análise da autoridade superior, para a devida homologação. Em face disso, a senhora presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu Aline Silvestre Gonçalves, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Presidente da CPL: Marlene Ribeiro Leal Dias:

Membro da CPL: Daiane Maria dos Santos Ferreira:

Membro da CPL: Aline Silvestre Gonçalves:

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 Tomada de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 03/2019, de 14/01/2019, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no dia 14/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02 de Maio de 2019, às 09:00 horas** no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 15 de Abril de 2019

Edição Nº: 1726

especificado no Edital de Licitação nº 03/2019, na modalidade Tomada de Preços . Menor preço valor global.

Objeto: : **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a adequação de estrada vicinal com pavimentação poliédrica objeto do contrato de repasse nº 852578/2017/MAPA/CAIXA.**

**Informações Complementares:** O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. E-mails. [licita.grios@hotmail.com](mailto:licita.grios@hotmail.com) e [grandesrioslicita@bol.com.br](mailto:grandesrioslicita@bol.com.br).

Grandes Rios 15/04/2019.

**Antonio Cláudio Santiago**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº. 45/2019

“SÚMULA: Exonera Funcionário Público Municipal do Quadro de Comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art. 1º. – Fica EXONERADO, a partir de 15/04/2019 do Quadro de Pessoal de Comissão, do Cargo de Conselheira Tutelar , a funcionária pública Municipal a Srª. Liliane Severino Moreti Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 9.820.517-9 SSP/PR.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Abril de 2019.

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº. 46/2019

“SÚMULA: Exonera Funcionário Público Municipal do Quadro de Efetivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei , e

Considerando o Decreto nº61/2018 de 19 de Junho de 2018 e o Decreto 66/2018 de 28 de Junho de 2018, de exoneração dos servidores aposentados;

DECRETA

Art. 1º. – Fica **EXONERADO**, a partir de 15/04/2019 do Quadro de Efetivo, do Cargo de **Viveirista**, o funcionário público Municipal o Sr. Carlos José Honório, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 1.507.599-6 SSP/PR.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Abril de 2019.

**Antonio Cláudio Santiago**  
Prefeito Municipal

## LEI 1116/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias, nos deslocamentos e afastamentos do município, a serviço da Câmara municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este regulamento institui normas para a concessão de diárias na Administração Direta e Indireta da Câmara Municipal Grandes Rios, a fim de custear despesas de viagem e estadias para desempenho eventual de atividade, estudos ou missão fora do Município, relacionadas com o serviço público e de interesse do Legislativo Municipal.

### TÍTULO II DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** - As diárias instituídas dependerão de comprovação do cumprimento do objetivo ou determinação, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão, para o qual tenha sido autorizado ou designado, ou se por qualquer outro motivo, ter deixado de exercer atividades administrativas, salvo comprovada excepcionalidade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 15 de Abril de 2019

Edição Nº: 1726

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - O Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**Art. 4º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 5º** - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, lavanderias e deslocamento urbano entre outras que se adequem a tais despesas.

**Art. 6º** - Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento, superior a cinco dias, o valor da diária será reduzida em 40% (quarenta por cento).

**Art. 7º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

**Art. 8º** - A competência para análise de requerimento e autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso do mesmo ser o solicitante, caberá a Mesa Diretora à competência de análise e autorização.

**Art. 9º** - Os requerimentos de solicitação de diárias deverão ser encaminhados, salvo comprovada excepcionalidade, com antecedência mínima de 03 dias úteis para a devida análise e deferimento.

**I** – Junto ao requerimento deverá ser encaminhada toda documentação necessária para a comprovação da necessidade ou objetivos a serem cumpridos, que justifiquem, sem sombra de dúvidas o deferimento da “diária” na quantidade solicitada;

**II** – Uma vez deferido a diária, fica o solicitante obrigado a apresentar relatório de viagem nos termos do ANEXO III desta Lei, juntamente com documentação que comprove a execução dos objetivos devidamente cumpridos ou os motivos que os inviabilizaram.

**III** – Uma vez sendo determinação da presidência ao servidor para cumprimento de determinado objetivo, ligado diretamente à atribuição de seu cargo ou função, será dispensado o protocolo de solicitação.

**Art. 10º** - O recebimento da diária autoriza, automaticamente, o responsável a utilizá-la dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 11º** - Ocorrendo algum fato de urgência, que obrigue o retorno do solicitante em transporte aéreo, às razões deverão ser justificadas antecipadamente à concedente, que poderá autorizá-la ou não;

**§ 1º** - Sendo autorizado o retorno através de transporte aéreo, o solicitante deverá apresentar os comprovantes da despesa para que a mesma seja restituída;

**§ 2º** – Não sendo aceito a justificativa, aquele que utilizar-se do transporte aéreo, arcará com as despesas decorrentes de seu retorno.

**§ 3º** - Nas viagens para outros Estados ou Capital Federal, será sempre preferível o deslocamento por meio de transporte aéreo ou rodoviário e, não sendo possível, o valor do reembolso será apurado mediante apresentação dos recibos e comprovantes, sem imposição ou limitação.

**Art. 12º** - As despesas com viagens não cobertas por diárias mediante passagens aéreas e rodoviárias devem ser programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 1º** - Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 3 (três) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá a Mesa Diretora autorizar.

**§ 2º** - As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

**I** - verificação da cotação de preços das agências contratadas;

**II** - indicação da reserva;

**III** - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

**§ 3º** - A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

**§ 4º** - Casos de solicitação de cancelamento de bilhetes aéreos ou rodoviários, serão analisados conforme o caso, sendo que, não existindo justificativa dos motivos que levaram ao cancelamento, taxas e demais cobranças serão de responsabilidade do solicitante por meio de desconto em folha de pagamento.

**Art. 13º** - A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

**§ 1º** - O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

**§ 2º** - Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante.

**Art. 14º** - Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária deverá proceder à devolução do numerário dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 15º** - Quando não for procedida a devolução dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 15 de Abril de 2019

Edição Nº: 1726

## TÍTULO III

LEI N° xxxxxx		
PEDIDO DE DIÁRIA NÚMERO:		
Nome	Cargo/Função	
PREVISÃO DATA DE SAÍDA E CHEGADA		
Data prevista para a Saída:	/ /	
Data prevista para Chegada:	/ /	
OBJETO DA VIAGEM		
MEIO DE LOCOMOÇÃO		
NÚMERO E VALORES DA DIÁRIA		
LOCAL DE DESLOCAMENTO	NÚMERO DIÁRIAS	VALOR R\$
Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba		
Curitiba		
Demais localidades		
TOTAL GERAL.....		
R\$		

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### REQUERENTE

#### DESPACHO

PRESIDENTE DA CÂMARA		PRESIDENTE DA CÂMARA
( ) Autorizo ( ) Não Autorizo –		
Data: ____/____/____		
QUITAÇÃO		
Declaro que recebi nesta data a importância acima demonstrada.		

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - No caso de serem custeadas despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, as mesmas poderão ser reembolsadas mediante autorização expressa do Presidente da câmara, desde que comprovados com nota fiscal.

**Art. 17º** - As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios preferencialmente ministradas pelo Tribunal de Contas, ou através de sua indicação, deverão ter aprovação prévia e expressa do Presidente da Câmara.

**Art. 18º** - Não se concederá diária e nem se custeará despesas de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo, contratual ou funcional com a Câmara Municipal.

**Art. 19º** - Inicialmente está sendo fixado o limite de 02 (duas) solicitações mensais de diária para cada solicitante, porém podendo ser ampliada por legítima e comprovada necessidade, sob autorização expressa da Presidência ou da Mesa Diretora, dependendo do solicitante.

**Art. 20º** - Todos os atos da presidência ou Mesa Diretora que concederem diárias deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no máximo até o dia da saída do solicitante, salvo comprovada excepcionalidade.

**Art. 21º** - Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Mesa Diretora, dependendo do caso e do solicitante.

**Art. 22º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, em 15 de abril de 2019.

**ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES DE DIÁRIA

CARGO	LOCALIDADE	VALORES EM R\$
I – Para o Presidente da Câmara, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Grandes Rios	Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba	1.000,00
	Curitiba	700,00
	Demais localidades até 400 km fica a critério do presidente	De 50,00 a 600,00

### ANEXO II





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 15 de Abril de 2019

Edição Nº: 1726

## ANEXO III

### MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios em  
xxxxxxxxxxxxxx

**A Sua Excelência o Senhor**  
**(Nome do Presidente)**  
**Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios \_ PR**

Assunto: Relatório de viagem

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº XXXX apresento o relatório da viagem para a cidade de XXXX no dia XXXX, para participar do evento XXXX promovido por XXXX, (motivo do Ato da Presidência nºXXXX). Além do relatório de viagem, segue em anexo cópia do certificado de participação (ou declaração, quando reuniões) e comprovantes fiscais de despesas.

Grandes Rios dia, mês e ano

Atenciosamente,

Nome  
Cargo/Função

## ANEXO IV

### Portaria nº xx

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, Senhor xxxxxx, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. E Art.30, inciso XIX do regimento Interno, e em especial os contidos na Lei Municipal nº

## RESOLVE

**Art. 1º.** Autorizar a liberação de xxxxxx diárias ao senhor xxxxxx portador do RG xxxxxx e CPF xxxxxx ocupante do cargo xxxxxx, matrícula xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxx para cobrir despesas quando em viagem para a cidade de xxxxxx nos dias xxxxxx, com a finalidade de xxxxxx. O transporte será feito através de xxxxxx.

**Artº 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artº 3º -** Registre-se e Publique-se